JOSÉ PAES
ADVOCACIA

A sociedade entre médicos

O formato da clínica, a entrada e a saída de sócios e o valor da quota: o que a lei e os tribunais decidem quando o contrato não diz

Edição de novembro de 2026 · normas e decisões lidas até 12 de novembro de 2026

Para quem é este material?

Para o médico que é dono ou sócio de uma clínica, e para quem pensa em abrir uma com colegas.

Ele explica o que a lei diz sobre o formato da clínica, a entrada e a saída de sócios, o valor da parte de cada um e os seus bens pessoais. É conteúdo jurídico informativo.

O que este material não é

- **Não é modelo de contrato.** Não traz cláusula pronta. O centro dele são 21 perguntas que o contrato da clínica precisa responder (páginas 14 a 16), cada uma com a regra que vale quando o contrato não responde.
- **Não é promessa de proteção.** Nenhum formato de sociedade protege os bens do sócio em todos os casos. As exceções estão nas páginas 6 e 7.
- **Não trata de imposto.** O formato da sociedade também tem efeito tributário, e isso se vê com o contador e com um tributarista.
- **Não é orientação para um caso concreto.** Cada clínica depende do contrato, dos sócios e de como ela funciona.

Onde estão as leis e as decisões? No fim, nas Referências, separadas por página. O texto não cita artigo nem número de processo, para a leitura ficar leve. As regras vêm do Código Civil, das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e de decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Leis e decisões mudam: por isso cada decisão traz o ano nas Referências.

Toda sociedade começa com acordo. O seu está escrito?

Três colegas abrem uma clínica. Cada uma tem a sua especialidade, e elas dividem a sala, a recepção e as contas. O contrato social sai de um modelo pronto, só para abrir o CNPJ. Ninguém escreve o que acontece se uma delas quiser sair.

Anos depois, uma quer sair. E as perguntas chegam juntas:

- Com quantos dias de aviso?
- Quanto vale a parte dela na sociedade, a quota?
- A clínica paga tudo de uma vez?
- A carteira de pacientes que ela formou entra na conta?
- E se, em vez de sair, ela morrer ou se divorciar?

Quando o contrato não responde, a lei responde. O Código Civil tem regra para cada uma dessas perguntas. Mas é uma regra geral, que não foi escrita pensando na sua clínica. Três exemplos:

- sem cláusula, a parte de quem sai é paga em dinheiro, em 90 dias (página 9);
- briga, sozinha, não basta para tirar uma sócia da clínica (página 10);
- sem cláusula e sem acordo, o herdeiro de uma sócia recebe o valor da quota, e não entra no lugar dela (página 11).

A saída de um sócio é o momento em que se descobre se o acordo estava escrito. As próximas páginas mostram o que a lei decide em cada caso. E o que muda quando o contrato decide antes.

A sua clínica é sociedade simples ou empresária?

“Clínica com colegas: limitada ou outro formato?” A pergunta tem duas partes. A primeira é saber se a sociedade é simples ou empresária. Isso não se resolve só no papel: depende de como a clínica funciona.

Qual é a diferença? Na sociedade simples, o centro é o trabalho pessoal dos sócios. Na empresária, o centro é a organização: estrutura, equipe, capital, várias atividades.

O que diz a lei? Quem exerce profissão intelectual, como a medicina, em regra não é empresário. Por isso a sociedade de médicos, em regra, é simples. Ela passa a ser empresária quando a organização pesa mais que o trabalho pessoal dos sócios.

Como se descobre? Pelos fatos. Nas decisões do Rio, pesam: se todos os sócios são médicos, onde a sociedade está registrada, quantas atividades ela tem e quanta estrutura. O registro na Junta Comercial é um indício forte, mas não decide sozinho. Uma leitura possível: sócio que não é médico tende a puxar a clínica para empresária.

Por que isso importa? Porque muda o cálculo da parte de quem sai.

- Na sociedade simples de médicos, a Justiça entende que a clientela, a carteira de pacientes, fica fora desse cálculo.
- Na empresária, entra o fundo de comércio, que inclui os bens imateriais do negócio, como o nome e a marca.

A classificação é decidida caso a caso. Se a clínica passa de simples a empresária, por qualquer motivo, a conta da saída muda junto.

Limitada, simples pura ou sem registro: o que muda para os seus bens?

A segunda parte da pergunta é escolha. A sociedade simples pode adotar o tipo limitada. É a “sociedade simples limitada”, registrada no cartório de pessoas jurídicas.

Formato	Os bens pessoais dos sócios
Limitada	Cada sócio responde até o valor das suas quotas, com as exceções da página 6. E, até o capital ser todo pago, todos respondem juntos pelo que falta.
Simples pura, sem tipo	Se os bens da clínica não cobrirem as dívidas, os sócios pagam o que faltar, na proporção das perdas de cada um.
Sem registro, o “combinado de boca”	Todos os sócios respondem pelas dívidas da clínica, sem limite, e cada um pode ser cobrado pelo total.
Um médico só	Pode ter uma limitada sozinho: a limitada unipessoal.

Uma leitura possível: para clínica com equipe e pacientes, a simples pura é o formato de maior risco pessoal.

Onde se registra? A sociedade simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que é um cartório. A empresária, na Junta Comercial. Na clínica que é simples limitada, a Justiça do Rio já decidiu que a saída de um sócio registrada no cartório vale perante terceiros, como os credores.

E o CRM? A clínica se inscreve no CRM e indica o diretor técnico, que é médico. A entrada ou a saída de sócio se comunica ao CRM em 30 dias.

Sócio que não é médico pode? Não foi localizada norma do CFM que proíba.

Se a clínica for processada, os seus bens pessoais respondem?

Na limitada, a resposta curta é: em regra, não, se as contas estão separadas. Sim, pelo seu próprio ato médico com culpa. E podem responder em quatro situações.

Por quê? Para a lei, a clínica é uma pessoa diferente de você. Os bens dela pagam as dívidas dela. Os seus bens só respondem nos casos que a lei prevê.

As quatro situações

1. **Abuso.** Usar a clínica de propósito para lesar credores ou para fazer algo ilegal, ou misturar os bens dela com os seus (página 7). Aí o juiz pode aplicar a desconsideração: deixar de lado a separação e levar a dívida aos bens do sócio que se beneficiou. Nas dívidas civis e empresariais, o abuso precisa ser provado. Não basta a clínica não ter bens que possam ser penhorados, nem ter fechado sem dar baixa.
2. **Dívida com paciente, quando a clínica não tem como pagar.** Aqui basta que a clínica seja, de algum modo, um obstáculo para o paciente receber. A Justiça tem alcançado o sócio com poder de gestão e quem contribuiu, ainda que por culpa, para a má gestão. A sócia minoritária que não administra nem participou fica fora.
3. **Dívida trabalhista e com o Fisco,** que têm regras próprias. Com o Fisco, o diretor ou gerente responde pela dívida que nascer do que ele fizer além dos seus poderes ou contra a lei, o contrato social ou o estatuto.
4. **O aval que você assina.** É uma garantia pessoal, por exemplo num empréstimo da clínica. Sair da sociedade não livra quem deu o aval.

E o ato médico? Nenhum formato muda isto: pelo seu próprio ato, você responde se tiver culpa.

O que é seu e o que é da clínica está misturado?

A lei tem nome para isso: confusão patrimonial. É quando, na prática, os bens da clínica e os do sócio não estão separados. A lei dá exemplos. Os dois principais:

- a clínica pagar contas do sócio de forma repetida, ou o sócio pagar as da clínica do mesmo jeito;
- passar bens ou dívidas de um para o outro sem contrapartida real, salvo valores muito pequenos perto do todo.

A mensalidade da escola dos filhos paga todo mês pela conta da clínica é o primeiro exemplo. O contrário também conta: uma conta da clínica paga todo mês com o seu cartão pessoal.

A confusão patrimonial é uma das formas de abuso que podem levar a dívida da clínica aos bens dos sócios que se beneficiaram (página 6).

Das quatro situações da página 6, esta é a que depende da rotina da própria clínica: a conta da clínica paga a clínica, e a conta pessoal paga você.

E se uma empresa sua for sócia da clínica, a holding? Pode. Mas é mais uma camada, e a camada tem furos. A dívida também pode andar ao contrário, do sócio para a empresa dele. Na dívida trabalhista e na do consumidor, empresas do mesmo grupo podem ser chamadas a pagar. E o ato médico continua pessoal. Cada camada sem conta e contabilidade próprias pode ser, ela mesma, confusão patrimonial.

Abrir outro CNPJ apaga a dívida antiga? Não. Se a empresa nova assume o estabelecimento e continua a mesma atividade, a lei pode cobrar dela a dívida antiga.

Uma sócia quer sair. Como funciona?

Ela pode sair? Sim, com aviso. Se o contrato não fixa data para a sociedade acabar, qualquer sócio pode sair avisando os demais com pelo menos 60 dias de antecedência. Se o contrato fixa essa data, só sai antes provando na Justiça um motivo justo. Depois do aviso, os outros têm 30 dias para decidir se encerram a sociedade.

Vale na limitada? Vale. A Justiça entende que a saída sem motivo vale também na limitada sem data para acabar.

Como avisar? De um jeito que deixe prova de que os outros receberam. Um aviso sem prova de entrega pode não valer.

Em que data se calcula a parte dela? No 60º dia depois que a sociedade recebe o aviso.

Sair apaga tudo? Não.

- Quem sai responde pelas dívidas da sociedade de antes da saída por dois anos depois que a saída é registrada (averbada) no cartório ou na Junta. Enquanto não pede esse registro, responde também pelas dívidas posteriores, pelo mesmo prazo.
- Nas dívidas trabalhistas do tempo em que foi sócia, o prazo também é de dois anos. E quem saiu só paga depois da clínica e dos sócios atuais.
- O aval não segue esse prazo de dois anos. E, nas decisões lidas, a dívida que chega aos bens por abuso também não seguiu.
- Se quem sai é a diretora técnica, ela avisa o CRM por escrito, e a clínica indica quem a substitui em 24 horas.

Quanto vale a parte de quem sai, e quando a clínica paga?

O cálculo da parte de quem sai tem um nome técnico: apuração de haveres. Na prática, são duas perguntas: quanto, e quando.

A clínica paga tudo de uma vez? Sem cláusula, sim. A parte é paga em dinheiro, em 90 dias, salvo acordo ou cláusula em contrário. Pela lei, os 90 dias contam do fim do cálculo. Quando a saída vai à Justiça, o STJ ainda diverge: há decisões que contam do dia em que a clínica é chamada ao processo, e outras que mantêm o fim do cálculo. Para a clínica que não tem esse caixa, o prazo e as parcelas precisam estar no contrato. Não foi localizada decisão sobre parcelamento longo: o limite não está definido.

Como se calcula, sem cláusula? Por um balanço especial, feito com a situação do patrimônio da clínica na data da saída. Ele se chama balanço de determinação.

- **Sem lucro futuro.** O método que projeta os lucros dos próximos anos, o fluxo de caixa descontado, não entra junto com esse balanço. Quem sai recebe pelo que a clínica tem na data da saída, e não pelo que ela ainda vai faturar.
- **Sem clientela, na simples de médicos** (página 4).

E com cláusula? Em regra, vale a cláusula clara: o critério de valor e o prazo de pagamento que os sócios escolheram. Cláusula vaga é risco: numa decisão de 2021, o critério do contrato não estava bem definido, e valeu o balanço da lei.

Uma ressalva. Uma frase antiga, ainda repetida em decisões, diz que o critério do contrato só prevalece se as partes concordarem com o resultado. Mas, nos casos lidos com cláusula clara, a Justiça aplicou a cláusula. Uma leitura possível: cláusula clara e razoável reduz esse risco.

Dá para tirar uma sócia da clínica?

Por briga? Não. A Justiça entende que a simples perda da vontade de seguir juntos não basta, sozinha, para excluir uma sócia.

Pela Justiça. A maioria das outras sócias pode pedir a exclusão por falta grave no cumprimento das obrigações de sócia, ou por uma incapacidade que surgiu depois.

Fora da Justiça, na limitada, com quatro condições:

1. o contrato social prevê a exclusão por justa causa;
2. a decisão é da maioria dos sócios, que somem mais da metade do capital;
3. há atos de inegável gravidade, que põem em risco a continuidade da clínica;
4. há uma reunião marcada para isso, com a sócia avisada a tempo de comparecer e se defender. Com só dois sócios, a reunião não é exigida.

Se falta um desses passos, a exclusão pode ser declarada sem efeito.

E a sócia que não pagou a quota? Se ela não pagou o que prometeu pela quota, a maioria pode excluí-la, ou reduzir a quota dela ao que já foi pago, sem precisar da Justiça.

Um exemplo. Numa clínica de três sócias, com um terço cada, quaisquer duas somam mais da metade do capital. Mesmo assim, sem justa causa, não há exclusão. E, fora da Justiça, também é preciso a cláusula no contrato.

E se uma sócia morrer, ou se divorciar?

Se ela morrer, a quota é liquidada: a família recebe o valor dela em dinheiro, e não o lugar de sócia. Há três exceções: o contrato prevê outra solução, as sócias que ficam decidem encerrar a sociedade, ou há acordo com os herdeiros para que eles entrem no lugar dela.

- A quota é avaliada na data da morte.
- A saída precisa ser registrada. O espólio é o conjunto de bens de quem morreu. Se ele passa a aparecer no contrato como sócio, sem a saída registrada, pode responder pelas dívidas da clínica daquele período: a Justiça já viu nisso uma troca de sócio, e não uma saída.
- Os herdeiros respondem pelas dívidas de antes da morte por até dois anos depois de registrada a saída.

Se ela se divorciar, o ex-marido não vira sócio da clínica. Ele não pode exigir na hora a parte que lhe cabe na quota. Pode participar da divisão dos lucros até a sociedade acabar, ou pedir o cálculo da parte dele, que é paga com a quota da sócia.

E o valor, no divórcio? Numa decisão de 2026, o contrato social já dizia como calcular a quota no divórcio, e a Justiça do Rio aplicou essa regra à parte do ex-cônjuge.

Uma regra para cada caso. A Justiça já decidiu que a cláusula de pagamento escrita para um tipo de saída não se estende a outro. Por isso, o contrato precisa dizer o que vale quando a sócia sai por vontade própria, quando é excluída, quando morre e quando se divorcia.

Como passar a sua parte para um filho médico?

Há três caminhos.

1. Em vida, vender ou doar as quotas. Na limitada, se o contrato não disser nada, sócios com mais de um quarto do capital podem se opor à entrada de quem não é sócio. Na simples pura, a entrada depende do sim dos demais sócios.

A doação a um filho é um adiantamento da herança. O valor entra na conta dos irmãos, para igualar a herança, salvo se quem doa dispensar essa conta, dentro da parte de que pode dispor livremente.

2. Deixar escrito no contrato que o herdeiro entra quando o sócio morrer.

3. Não fazer nada. A quota é liquidada e paga em dinheiro (página 11).

As cláusulas da doação, e o limite de cada uma

- **Usufruto.** Quem doa pode ficar com o usufruto das quotas, o direito de continuar recebendo os lucros delas. As quotas não vão à partilha, mas a conta dos irmãos continua valendo.
- **Incomunicabilidade.** Se o filho se divorciar, a quota doada com essa cláusula não entra na divisão com o ex-cônjuge. A cláusula não alcança os lucros que ela der durante o casamento.
- **Impenhorabilidade.** Os credores do filho não penhoram a quota. Mas os lucros dela podem ser penhorados se não houver outros bens, e a cláusula não vale contra dívida com o Fisco.
- **Inalienabilidade.** O filho não pode vender a quota, salvo com autorização do juiz, quando a venda for conveniente do ponto de vista econômico.
- **Reversão.** Se o filho morrer antes, as quotas voltam para quem doou. A volta em favor de outra pessoa não vale.

E o CRM? O filho não precisa ser médico para ser sócio: não foi localizada norma do CFM que exija isso. Se ele for diretor técnico de serviço especializado, precisa do título de especialista.

O que um acordo de sócios resolve?

O que é? Um contrato entre os sócios, que vale entre eles. Para valer também diante de terceiros, precisa estar no contrato social ou arquivado no registro. Acordo separado que contraria o contrato social não vale contra terceiros. O manual oficial de registro das limitadas admite arquivar o acordo na Junta Comercial.

E se as sócias empatarem? Pense em duas sócias, com metade do capital cada uma, que não chegam a um acordo.

- Na limitada, para mudar o contrato social é preciso mais da metade do capital. Meio a meio, nenhuma das duas decide sozinha.
- Nas decisões por maioria de votos, no empate vale a decisão do lado com mais sócios. Se o empate continuar, decide o juiz. É assim na simples pura e, pela lei, também na limitada.

Mediação, arbitragem (um árbitro escolhido pelas partes decide no lugar do juiz) e regras de compra e venda entre sócios são ferramentas de contrato: a lei não as regula para a limitada.

A sócia que sai pode atender ao lado? A cláusula de não concorrência vale se tiver limite de lugar e de tempo. Sem um desses limites, ela é inválida. Sobre o efeito, o STJ já decidiu dos dois jeitos: numa decisão, a cláusula é nula; noutra, ela só cai se a parte pedir na Justiça, dentro do prazo da lei. Não foi pesquisada decisão sobre cláusula que impeça o paciente de seguir o médico.

E a opção de compra? É o direito, combinado em contrato, de uma sócia comprar a parte da outra. Se a outra resistir, só a Justiça obriga, e isso não é rápido por natureza. Uma leitura possível: preço muito abaixo do valor patrimonial reabre a discussão sobre a concordância com o resultado (página 9), e a opção de compra não substitui a exclusão (página 10).

O que o contrato da sua clínica precisa responder (1 a 7)

São perguntas, não cláusulas. As respostas são dos sócios. Embaixo de cada pergunta está a regra: “Sem resposta” é o que vale se o contrato ficar em silêncio; “A regra” vale de qualquer jeito.

FORMATO E REGISTRO

1 **A clínica é sociedade simples ou empresária, e por quê?**
Sem resposta: o juiz decide pelos fatos. E isso muda o cálculo da parte de quem sai (página 4).

2 **É limitada?**
Sem resposta: na simples pura, se os bens da clínica não bastarem, os sócios pagam o resto das dívidas com os bens pessoais.

3 **Onde a clínica está registrada? Cada mudança foi registrada lá?**
Sem o registro da saída, quem saiu continua ligado às dívidas da clínica.

4 **Quem é o diretor técnico, quem o substitui, e o CRM tem os dados atualizados?**
A regra: o substituto entra em 24 horas, e toda mudança vai ao CRM em 30 dias.

QUEM MANDA

5 **Quem administra, com que poderes, e o que precisa da assinatura de todos?**
Sem resposta: na simples pura, cada sócio pode administrar sozinho. Na limitada, o administrador é nomeado no contrato ou em documento separado.

6 **O que acontece no empate?**
Sem resposta: nas decisões por maioria de votos, vale o lado com mais sócios e, se o empate continuar, decide o juiz, na simples pura e na limitada. Mas, na limitada, mudar o contrato pede mais da metade do capital: com duas sócias meio a meio, nenhuma alcança isso sozinha.

DINHEIRO

7 **Como se divide o lucro? Pode ser desigual?**
Sem resposta: na proporção das quotas. E nenhum sócio pode ficar de fora dos lucros e das perdas.

O que o contrato da sua clínica precisa responder (8 a 14)

8 **A conta da clínica paga alguma despesa pessoal?**
A regra: se paga, é o que a lei chama de confusão patrimonial (página 7).

9 **Algum sócio assinou aval ou fiança pela clínica? O que acontece com essa garantia quando ele sair?**
A regra: o aval não acaba com a saída. A fiança sem prazo só acaba depois de avisado o credor, e ainda vale por 60 dias depois do aviso.

ENTRADA

10 **Uma sócia pode vender a parte dela a quem quiser? As outras têm preferência?**
Sem resposta, na limitada: pode vender a outro sócio, livremente; a quem não é sócio, se não houver oposição de quem tem mais de um quarto do capital. Na simples pura, só com o sim dos demais. A preferência das outras depende de cláusula.

11 **Como entra um sócio novo, e quanto ele paga?**
Sem resposta: quando a limitada aumenta o capital, os sócios têm preferência por 30 dias. Quem entra não fica livre das dívidas anteriores da clínica; na limitada, uma leitura possível é que isso fica no limite da quota.

SAÍDA

12 **Como se sai: com quantos dias de aviso, e por escrito?**
Sem resposta, se o contrato não fixa data para a sociedade acabar: 60 dias de aviso.

13 **Quais faltas permitem excluir um sócio, e com que passos?**
Sem resposta: só pela Justiça, por falta grave ou por incapacidade que surgiu depois. A exceção é a sócia que não pagou a quota (página 10).

14 **Se uma sócia morrer, o herdeiro entra ou recebe em dinheiro?**
Sem resposta e sem acordo com os herdeiros: a quota é liquidada, e a família recebe o valor em dinheiro.

O que o contrato da sua clínica precisa responder (15 a 21)

15 **E no divórcio de um sócio?**

Sem resposta: o ex-cônjuge não pode exigir na hora a parte dele na quota. Pode participar da divisão dos lucros até a sociedade acabar, ou pedir o cálculo da parte que lhe cabe.

16 **A sócia que sai pode atender na mesma cidade? Por quanto tempo e em que área?**

A regra: cláusula sem limite de tempo ou de lugar é inválida. O STJ já decidiu dos dois jeitos: nula, ou só cai a pedido da parte.

VALOR E PAGAMENTO

17 **Como se calcula o valor da quota, em que data, e entram ou não os bens imateriais (nome, carteira de pacientes, marca)?**

Sem resposta: um balanço da clínica na data da saída, sem lucro futuro. O fundo de comércio entra na empresária; a clientela fica fora na simples de médicos (página 4).

18 **Em quanto tempo e em quantas parcelas a clínica paga?**

Sem resposta: em dinheiro, em 90 dias (página 9).

19 **A regra de valor e de pagamento vale para cada caso: sair, ser excluída, morrer, divorciar?**

A regra: o que foi escrito para um caso pode não valer para outro (página 11).

FAMÍLIA E SUCESSÃO

20 **A quota pode passar a um filho? As outras sócias precisam concordar? Os irmãos ficam compensados?**

Sem resposta: na limitada, quem tem mais de um quarto do capital pode se opor. E a doação ao filho é adiantamento da herança.

MÉDICO QUE ATENDE SEM SER SÓCIO

21 **O que a clínica cobra dele está escrito como pagamento por um serviço real?**

A regra: o CFM proíbe combinar que o médico devolva parte do que recebe ou pague para ter vaga. Fica fora da proibição o pagamento, previsto em contrato, por serviço administrativo ou de gestão que a clínica presta de verdade e consegue comprovar.

Como a Justiça tem decidido?

Um resumo das decisões lidas para este material. O número e o ano de cada uma estão nas Referências.

Assunto	O que tem prevalecido
A clínica de médicos é simples ou empresária?	Decide-se caso a caso, pelos fatos. Na simples, a clientela fica fora do cálculo da saída; na empresária, o fundo de comércio entra
Que sinais pesam nessa decisão?	Se os sócios são todos médicos, onde a sociedade está registrada, quantas atividades ela tem (decisão do Rio)
Saída registrada só no cartório	Na simples limitada, vale perante terceiros (decisão do Rio)
Sócia que quer sair, sem data no contrato para a sociedade acabar	Pode sair, também na limitada, com 60 dias de aviso provado
Exclusão só por briga	Não basta. É preciso justa causa e, fora da Justiça, também a cláusula
Valor da quota sem cláusula	Balanço na data da saída, sem lucro futuro
Valor da quota com cláusula	Em regra, vale a cláusula clara; a vaga já cedeu ao balanço da lei. Ainda se repete a frase antiga sobre a concordância com o resultado
Dívida com paciente	Alcança o sócio com poder de gestão ou que contribuiu para a má gestão
Outras dívidas, civis e empresariais	O abuso precisa ser provado
Aval de quem saiu	A saída não libera quem deu o aval
Não concorrência	Vale com limite de tempo e de lugar. Sem limite, é inválida; sobre o efeito, há uma decisão em cada sentido: nula, ou só cai a pedido da parte

Não é contagem de todas as decisões do período. São as decisões lidas para este material. Cada resultado depende do contrato e dos fatos.

Sobre o autor



18 anos de advocacia empresarial. **José Paes Neto** é titular do José Paes Advocacia e atua em direito societário e organização patrimonial.

Foi Procurador-Geral do Município de Campos dos Goytacazes, de 2017 a 2020, e é autor do livro “Direito à Saúde: o papel do município na execução das políticas públicas” (Lumen Juris, 2023).

Doutor e mestre em Direito da Cidade pela UERJ, ensina Direito Empresarial. É professor de graduação no ISECENSA e professor convidado de pós-graduação (FMP, EMD, IDP e CEPED/UERJ).

É Presidente da Comissão de Direito Público da OAB/Campos, Vice-Presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB/RJ e membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).

O escritório

A **José Paes Advocacia** atua em Direito da Saúde, Direito Empresarial, Direito Eleitoral e Direito Público, com escritórios no Rio de Janeiro e em Campos dos Goytacazes.

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160, sala 505
Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20020-907

Campos dos Goytacazes

Av. Pelinca, 401
Campos dos Goytacazes/RJ

WhatsApp (21) 99750-8080

Instagram @jpadv.saude

Sobre este material

Preparado por **José Paes Advocacia**, com escritórios no Rio de Janeiro e em Campos dos Goytacazes. José Paes Neto, advogado, OAB/RJ 152.732.

Conteúdo jurídico informativo. Não é orientação para caso concreto nem modelo de contrato ou de cláusula.

Normas e decisões lidas até 12 de novembro de 2026. Norma e jurisprudência mudam: confira a data antes de usar.

Referências

CC: Código Civil · CPC: Código de Processo Civil · CDC: Código de Defesa do Consumidor · CTN: Código Tributário Nacional · CLT: Consolidação das Leis do Trabalho. Entre parênteses, o ano da decisão.

Página 4 · Simples ou empresária. CC, art. 966, parágrafo único · STJ: AgInt no AREsp 1.040.031 (2025), AgInt no AREsp 990.996 (2017; clínica empresária pelos fatos do caso) · TJRJ: 0002858-28.2025 (2025).

Página 5 · Formato e registro. CC, arts. 983, 990, 1.023, 1.024, 1.052, caput e § 1º, e 1.150 · Res. CFM 2.170/2017, art. 1º · Res. CFM 1.980/2011, arts. 6º e 7º · TJRJ: 0005459-70.2026 (2026).

Páginas 6 e 7 · Bens do sócio e dívidas da clínica. CC, arts. 49-A, 50, 951, 997, I, e 1.146 (dívidas contabilizadas) · CPC, art. 795 · CDC, arts. 14, § 4º, e 28, §§ 2º e 5º · CTN, arts. 133 (tributos, se a atividade continua) e 135, III · CLT, arts. 2º, § 2º, e 448-A · STJ: Tema 1.210 (REsp 1.873.187 e 1.873.811, 2026), AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 2.142.782 (2026), AgInt no REsp 2.244.182 (2026), REsp 2.204.208 (2026).

Páginas 8 e 9 · Saída e valor da quota. CC, arts. 1.029, 1.031 e 1.032 · CPC, arts. 605, II, e 606 · CLT, art. 10-A · Res. CFM 1.980/2011, arts. 10 e 11 · STJ: REsp 1.839.078 (2021), AREsp 2.227.489 (2026), AgInt no AREsp 3.073.240 (2026), REsp 2.285.174, AgInt no AREsp 1.526.415 e REsp 2.239.910 (2026; divergem sobre os 90 dias), REsp 1.877.331 (2021), AgInt no REsp 2.037.102 (2025; sociedade de advogados), AgInt no AREsp 1.736.426 (2021; o STJ não reviu o contrato), REsp 1.335.619 (2015) · TJRJ: 0013748-18.2017 (2026), 0190768-45.2018 (2025; sociedade de advogados).

Páginas 10 e 11 · Exclusão, morte e divórcio. CC, arts. 1.004, parágrafo único, 1.027, 1.028, 1.030, 1.032 e 1.085 · CPC, arts. 600, parágrafo único, e 605, I · STJ: REsp 2.237.213 (2026), REsp 2.170.665 (2025), REsp 1.782.494 (2025), REsp 1.286.708 (2014) · TJRJ: 0083399-24.2020 (2022), 0015639-48.2026 (2026; sociedade de advogados).

Página 12 · Filho e doação. CC, arts. 544, 547, 1.003, 1.028, I, 1.057, 1.668, I, 1.669, 1.911, parágrafo único, 2.002, 2.005 e 2.006 · CPC, art. 834 · CTN, art. 184 · Res. CFM 2.147/2016, art. 9º.

Página 13 · Acordo de sócios. CC, arts. 463, 464, 466, 997, parágrafo único, 1.010, § 2º, 1.072 e 1.076, II · DREI: Manual de Registro de Sociedade Limitada (IN DREI 81/2020, Anexo IV) · STJ: REsp 2.185.015 (2025), REsp 2.211.893 (2026).

Páginas 14 a 16 · Checklist. As fontes das páginas indicadas em cada pergunta e, ainda: CC, arts. 835, 1.007, 1.008, 1.013, 1.025, 1.060 e 1.081, § 1º · Res. CFM 2.460/2026, arts. 4º e 6º · Código de Ética Médica (Res. CFM 2.217/2018), art. 63.

Página 17 · Quadro. As decisões das páginas 4 a 13.

Material consultado. Manual Clínica Blindada, Oliveira e Moura Advogados Associados.